



|   |   |  |
|---|---|--|
| Protocolado em:<br>PL - 41/2017 18/04/2017 10:59<br>CLÁUDIA COMIN | DISPONIBILIZADO NO<br>EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:<br>19/Abril/2017 | Comissões: CCJL, CDEFECO<br>19/04/2017 |
|---|---|--|

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que acresce dispositivos ao art. 12 da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, dispondo sobre a redução de carga horária de médicos concursados com 20hs semanais e dá providências.

O presente Projeto de Lei atende ao que foi discutido e negociado com os servidores médicos do Município de Caxias do Sul no que diz respeito à opção do servidor/médico reduzir sua carga horária de trabalho, devendo ser observados o cumprimento e o registro da carga horária de trabalho.

A Administração Municipal tendo consciência de que a forma de atendimento aos usuários da rede pública de saúde, na gestão anterior, se dava por cotas de pacientes e visando adequar ao que determina a legislação vigente, o Estatuto dos Servidores e os editais de concurso público, no que diz respeito a pontualidade e cumprimento do horário com o registro do ponto, viabiliza por meio deste Projeto de Lei que o servidor/médico que não consiga cumprir a carga horária de 20 horas semanais opte pela redução de sua jornada de trabalho para 12 horas.

Ressalta-se também que o Ministério Público recomendou, já na gestão passada, o correto cumprimento da carga horária de trabalho dos médicos que desempenham suas atividades na rede pública municipal de Caxias do Sul.

De outro norte, quem se beneficiará com tal projeto é a população caxiense que necessita ter a sua disposição serviço médico de eficiência e qualidade.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, uma vez que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

medida segue a legislação vigente no que se refere ao cumprimento de carga horária e ao atendimento médico à população de nosso Município, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 18 de Abril de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

**DANIEL GUERRA**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 41/2017**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Acréscce dispositivos ao art. 12, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, que adota no serviço público centralizado do Município o sistema de classificação de cargos; reorganiza os quadros de pessoal; institui plano de promoções; estabelece plano de pagamento com base na avaliação técnica dos cargos e dá outras providências.**

Art. 1º O art. 12 da Lei 2.266, de 29 de dezembro de 1975, passa a conter os seguintes dispositivos:

"Art. 12....

...

§ 1º Fica facultado aos ocupantes do cargo de médico, Código 1.4.2.2.14, do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta optar por carga horária semanal de 12 horas. (AC)

§ 2º Em caso de opção pela carga horária do § 1º, o servidor não fará jus à gratificação de Parcela Autônoma Especial (PAE). (AC)

§3º A opção de que trata este artigo é definitiva e imutável, ficando alterada a carga horária do servidor para 12 (doze) horas semanais, para todos os efeitos legais.(AC)"

Art. 2º A opção dar-se-á mediante protocolo, a pedido do servidor, junto à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Os servidores que não fizerem a opção de redução de carga horária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

permanecem vinculados ao cumprimento da carga horária definida para seu cargo.

Art. 4º A opção de redução da carga horária deverá ser feita mediante processo administrativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Estando o servidor afastado de suas atividades laborais, o prazo para opção terá início a partir do retorno à atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**